



MENSAGEM Nº 092 DE 01 DE SETEMBRO DE 2023.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

PROTOCOLO	
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT	
n.º 122 Livro 26 Fls. 54	Data: 04/09/23
Horas: 12:45	
<i>Oronise</i>	
FUNCIONÁRIO	

A mensagem em apreço encaminha para a elevada apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei incluso, que autoriza o Município de Barra do Garças a repassar recursos financeiros no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) ao **SINDICATO RURAL DE BARRA DO GARÇAS**, visando ~~cobrir~~ gastos com a 38ª Expoleste - Feira de Exposições Agropecuárias e Agro Negócio.

Como se sabe, trata de evento festivo local de interesse da população municipal, que vem sendo realizado há vários anos continuamente, se incorporando ao calendário turístico, festivo e de eventos municipais.

É de competência de todos os entes federativos investir na cultura e lazer, por força da Constituição Federal, de maneira que este acontecimento é a mais pura manifestação da vontade popular, uma vez que no Parque Eliziário José de Farias são realizados diversos eventos durante o período da feira que conta com a presença de pessoas de diferentes regiões do País, incrementando inclusive o comércio local.

Nessa medida, o repasse vem ao encontro do interesse da municipalidade, a qual tem na realização da 38ª Expoleste uma das mais importantes manifestações culturais e de lazer de nossa cidade.

Ademais, justificamos que todos os dias o Sindicato Rural realizará a Feira Agrotecnológica das 10 às 17H, com entrada gratuita, e no domingo, dia 17/09, a entrada será franca para toda a população.

Isto posto, esperamos a aprovação do referido Projeto por essa Casa de Leis.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT, 01 de setembro de 2023.

Adilson
ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 092 DE 01 DE SETEMBRO DE 2023.

PROTÓCOLOS
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT
nº 122 Livro: 26 Fls 54 Data: 04/09/23
Horas: 12:45
Brazuca
FUNCIONÁRIO

"Autoriza o repasse do valor que menciona e dá outras providencias"

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, **ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a repassar recursos financeiros no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) ao **SINDICATO RURAL DE BARRA DO GARÇAS**, inscrito no CNPJ nº 03.133.808/0001-35, ora representado pelo seu Presidente Sr. Luiz Junior Penteado Martins.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial até o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), destinado a alocação de recursos no orçamento de 2023 por meio de anulação total ou parcial de dotações, apurados na fonte de recurso 1.500.0000000, ao qual serão alocado na **Gabinete do Prefeito**, classificadas e codificadas sob a seguinte função programática:

02 - GABINETE DO PREFEITO
001 - GABINETE DO PREFEITO
04 - ADMINISTRAÇÃO
122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
0102- ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE
2004 - MANUTENÇÃO DESENVOLVIMENTO ATIVIDADES
3.3.50.41.00 - CONTRIBUIÇÕES
R\$ 200.000,00
Fonte -1.5000000000

Art. 3º - O Crédito aberto no Art. 2º, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), na fonte de recurso 1.500.0000000 - recursos próprios do município, será coberto por anulação total e/ou parcial da seguinte dotação, conforme preceitua Art. 43, inciso III, da lei nº 4.320/64:



02 - GABINETE DO PREFEITO
001 - GABINETE DO PREFEITO
04 - ADMINISTRAÇÃO
122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
0102- ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE
2004 - MANUTENÇÃO DESENVOLVIMENTO ATIVIDADES
3.3.90.41.00 - CONTRIBUIÇÕES
R\$ 200.000,00
Fonte -1.5000000000

Art. 4º - Os recursos repassados tem por objetivo cobrir gastos com a 38ª Expoleste - Feira de Exposições Agropecuárias e Agro Negócio.

Art. 5º - Compete ao Sindicato Rural:

I - Aplicar os valores para o fim específico que destina a presente Lei, sob pena de restituí-lo ao Município, devidamente atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável.

II - Prestar contas dos recursos financeiros provenientes desta Lei, devidamente assinada pelo Presidente do Sindicato Rural de Barra do Garças.

III - Restituir ao Município o valor repassado, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto da avença;
- b) quando não for apresentada no prazo ou justificada a não apresentação, da prestação de contas;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Art. 2º.

IV - Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, devidamente identificadas com o número desta Lei autorizativa, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

V - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações tributárias e acessórias, junto aos órgãos competentes.



PREFEITURA MUNICIPAL BARRA DO GARÇAS/MT

Art. 6º - Compete ao Município de Barra do Garças:

I – Analisar a prestação de contas, que após aprovação, deverá ser mantida nos arquivos do Sindicato Rural, ficando à disposição do controle interno do Município e externo do Tribunal de Contas do Estado.

II – Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos, verificando se os mesmos estão sendo aplicados na forma estabelecida no Art.2º.

III – Encaminhar, após análise, a prestação de contas final ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária constante no artigo 2º desta lei:

02 - GABINETE DO PREFEITO
001 - GABINETE DO PREFEITO
04 - ADMINISTRAÇÃO
122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
0102- ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE
2004 - MANUTENÇÃO DESENVOLVIMENTO ATIVIDADES
3.3.50.41.00 - CONTRIBUIÇÕES
R\$ 200.000,00
Fonte -1.5000000000

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT, 01 de setembro de
2023.


ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal



TERMO DE REPASSE Nº _____ /2023

minuta

Termo de Repasse que entre si celebram o
MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS e a SINDICATO
RURAL DE BARRA DO GARÇAS/MT.

O MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS, com sede na Rua Carajás, 522, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. ADILSON GONÇALVES DE MACEDO, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 1287678, SESP-GO e inscrito no CPF nº 307.340.371-04, residente e domiciliado nesta cidade de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso e a SINDICATO RURAL DE BARRA DO GARÇAS, inscrito no CNPJ nº 03.133.808/0001-35, ora representado pelo seu Presidente Sr. LUIZ JUNIOR PENTEADO MARTINS, portador do RG nº 19489307 SSP/MT e devidamente inscrito no CPF nº 727.766.921-53, residente e domiciliado à Rua Goiás, nº 1184, Bairro Centro, Barra do Garças-MT, resolvem celebrar o presente TERMO DE REPASSE, nos termos da Lei nº _____, de _____ de _____ de 2023, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E VALOR

Constitui objeto deste TERMO DE REPASSE a transferência de recursos financeiros no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para cobrir gastos com a 38ª Expoleste - Feira de Exposições Agropecuárias e Agro Negócio.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA

Este TERMO DE REPASSE se justifica, nos termos da Lei nº _____ de _____ de _____ de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

I - O Município obriga-se a:

- a) Transferir os recursos financeiros para a execução do presente Termo, observada a disponibilidade financeira do Município e as normas legais pertinentes;
- b) acompanhar, monitorar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e avaliar a execução diretamente ou através de sua gestão;
- c) analisar os Relatórios de Execução Físico-Financeira e as Prestações de Contas objeto do presente Termo de Repasse;
- d) acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
- e) prorrogar "de ofício" a vigência do Termo de Repasse antes do seu término, se houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, desde que ainda haja plena condição de execução do objeto e que a Paróquia Santo Antônio não esteja inadimplente com a prestação de contas ao Município;



f) exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização, inclusive por meio de visitas *in loco*, sobre a execução do presente termo, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto, a cargo da Secretaria Municipal de Finanças.

II - A entidade SINDICATO RURAL DE BARRA DO GARÇAS obriga-se a:

a) Executar direta ou indiretamente, nos termos da legislação pertinente, as atividades necessárias à consecução do objeto, observando sempre os prazos previstos;

b) movimentar os recursos financeiros liberados pelo Município, exclusivamente no cumprimento do objeto do presente termo;

c) arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pelo Município;

d) prestar contas dos recursos recebidos, junto com o Relatório de Execução dos Trabalhos;

e) devolver o saldo dos recursos não utilizados, inclusive os rendimentos de aplicações financeiras, ao final ou extinção do Termo de Repasse;

f) estar regular, durante a vigência deste termo, perante as Fazendas Municipal, Estadual, Federal e Justiça do Trabalho, bem como, junto ao INSS e FGTS;

g) propiciar os meios e as condições necessárias para que os agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas tenham livre acesso a todos os documentos e locais relativos à execução do objeto do presente **TERMO DE REPASSE**, bem como, prestar a estes, todas e quaisquer informações solicitadas, a qualquer momento em que julgar necessário;

h) fornecer todas as informações solicitadas pelo Município de Barra do Garças referente ao cumprimento do objeto e à situação financeira do executor;

i) realizar, todos os dias, a Feira Agrotecnológica das 10 às 17H, com entrada gratuita, e no domingo, dia 17/09/2023, a entrada será franca para toda a população.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

A execução orçamentária desta lei ocorrerá por conta da seguinte funcional programática do orçamento de 2023:

02 - GABINETE DO PREFEITO
001 - GABINETE DO PREFEITO
04 - ADMINISTRAÇÃO
122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
0102- ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE
2004 - MANUTENÇÃO DESENVOLVIMENTO ATIVIDADES
3.3.50.41.00 -CONTRIBUIÇÕES
R\$ 200.000,00
Fonte -1.5000000000



CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

O Município de Barra do Garças fará o acompanhamento da execução do objeto do presente termo, além do exame das despesas, com a avaliação técnica relativa à aplicação dos recursos, a fim de verificar a sua correta utilização, até o alcance dos seus objetivos.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de Contas deverá ser elaborada com rigorosa observância às normas do Município de Barra do Garças, devendo constituir-se de elementos que permitam ao gestor avaliar o andamento ou concluir que seu objeto foi executado conforme pactuado, e dos seguintes documentos:

- a) relatório de execução do objeto, elaborado pela entidade **SINDICATO RURAL DE BARRA DO GARÇAS**, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- b) relatório de execução financeira do Termo de Repasse, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto;
- c) relatório de visita *in loco* eventualmente realizada durante a execução do termo;

§1º O Município terá como objetivo apreciar a prestação final de contas apresentada, no prazo de 90 (noventa) a 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento, prorrogável, no máximo, por igual período, desde que devidamente justificado.

§2º A entidade **SINDICATO RURAL DE BARRA DO GARÇAS** está obrigada a prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término de vigência deste termo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Fica expressa a prerrogativa do Município de conservar a autoridade normativa e exercer o controle e a fiscalização sobre a execução do objeto deste termo, bem como, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do mesmo, nos casos de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo de Repasse terá vigência de 12 (doze) meses, conforme Lei Municipal a que menciona a Cláusula Segunda.



PREFEITURA MUNICIPAL BARRA DO GARÇAS/MT

Parágrafo único. O prazo de vigência deste Termo de Repasse poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, por solicitação da entidade **SINDICATO RURAL DE BARRA DO GARÇAS** fundamentada em razões concretas, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término do prazo previsto no *caput* desta Cláusula, desde que aceita pelo Município.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO

A inexecução total ou parcial do presente Termo de Repasse, poderá, garantida a prévia defesa, ocasionar a aplicação das sanções previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Este Termo de Repasse poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas em Lei, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigorado e creditando-se-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Para dirimir quaisquer questões oriundas do presente **Termo de Repasse**, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, os partícipes elegem o foro da Comarca de Barra do Garças, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e de acordo, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, em juízo ou fora dele.

Barra do Garças/MT, de _____ de 2023.


ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

SINDICATO RURAL DE BARRA DO GARÇAS
LUIZ JÚNIOR PENTEADO MARTINS
Presidente

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____
CPF: _____ CPF: _____
Função: _____ Função: _____

Tem que
Fica pronta
até as 15hrs
p/ ir comora



OF.SIND.BG N° 583/23

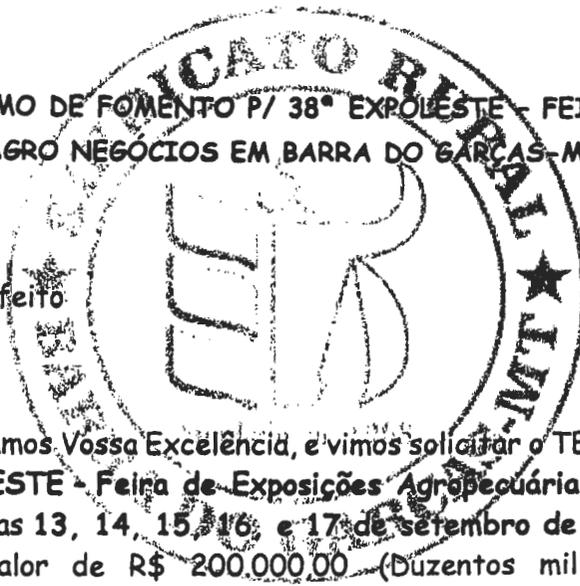
Barra do Garças-MT 21 de agosto de 2023

D
o Examinhe. n.º Remadoriz
juridica n.º
de emitir. 05/08/23
Qu

Ao
Sr. Adilson Gonçalves de Macedo
MD. Prefeito Municipal de
Barra do Garças - MT

Ref.: FIRMAR TERMO DE FOMENTO P/ 38° EXPOLESTE - FEIRA DE EXPOSIÇÕES AGROPECUARIA E AGRO NEGÓCIOS EM BARRA DO GARÇAS-MT

Prezado Prefeito

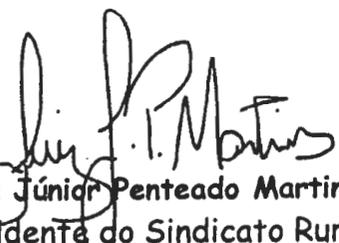


Cumprimentamos Vossa Excelência, e vimos solicitar o TERMO DE FOMENTO para a 38° EXPOLESTE - Feira de Exposições Agropecuárias e Agro Negócio, a ser realizada nos dias 13, 14, 15, 16 e 17 de setembro de 2023, em Barra do Garças/MT, no valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), que serão comprovadas através da prestação de contas após o evento.

Através deste, justificamos que todos os dias iremos realizar a Feira Agrotecnológica das 10:00 às 17:00 horas entrada gratuita, e também no domingo dia 17/09, a noite na Expoleste será entrada franca para a população participar dos shows.

Certos de podermos contar com Vossa colaboração, desde já antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente,


Luiz Júnior Penteado Martins
Presidente do Sindicato Rural

